

Ofício n. 319/PGJ/APGJ

Palmas, 14 de dezembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

**ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palmas/TO.

A Publicação e posteriormente à  
Comissão de Constituição, Justiça  
e Redação.

Em 15/12/2021

**Assunto:** Justificativa e Projeto de Lei n. 005/2021/MPTO

*20029*  
1º Secretário

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho à presença de Vossa Excelência informar que, na 145ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, por maioria, aprovou alteração da Lei n. 3.464/2019, a fim de conceder a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas desta Instituição, conforme estudo de impacto orçamentário.

Seguem anexos a este expediente a Justificativa para a alteração legislativa e Projeto de Lei n. 005/2021/MPTO.

Atenciosamente,

Origem: PRESIDÊNCIA

Destino: DIRLEG

Finalidade:

- ☐ Manifestar-se
- ☐ Instaurar na forma regulamentar
- ☐ Responder
- ☐ Arquivar
- ☒ Providências Cabíveis
- ☐

Palmas/TO 14/12/2021

*Rogiano*

*Luciano Cesar Casaroti*  
**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça





PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS MEMBROS DA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**Assunto:** Justificativa para apresentação de  
**Projeto de Lei n. 005/2021/MPTO** - Revisão  
Geral Anual da remuneração dos cargos de  
direção, chefia e assessoramento, bem como  
das funções de confiança, deste *Parquet*.  
Ementa da alteração legal proposta: Alteração  
da Lei n. 3.464/19 - Dispõe sobre a estrutura  
organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares  
de Apoio Administrativo do Ministério Público do  
Estado do Tocantins, e adota outras  
providências.

1. A par de cumprimentá-los, venho à presença de Vossas Excelências, com fulcro no art. 17, inc. IV, alínea "a", da Lei Complementar n. 51/2008, e na aprovação, por maioria, pelo Colégio de Procuradores de Justiça<sup>1</sup>, submeter a presente **Justificativa** e respectivo **Projeto de Lei n. 005/2021** que visa alterar a Lei n. 3.464/19 – Dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

2. A presente proposta decorre de expressa previsão legal constante no art. 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 9º-A, da Lei Estadual n. 3.464/2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins – MPTO, e adota outras providências.

---

<sup>1</sup> Ocorrida na 145ª Sessão Extraordinária, em 13 de dezembro de 2021





## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

3. Considerando a ausência de revisão salarial ou qualquer tipo de recomposição salarial desde o início da pandemia e as disposições do art. 8º da LC nº 173/2020, que vedou a concessão de aumento, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração à União, Estados e Municípios até 31 de dezembro de 2021, evidencia-se que o período de apuração a ser considerado é aquele entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2021, cujo percentual possível de concessão importará 4% (quatro por cento), observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Órgão.
4. Assim, à vista do percentual apresentado para a revisão das remunerações, importa registrar que os **anexos II e IV da Lei n.º 3.464, de 25 de abril de 2019** deverão ser alterados, conforme projeto de lei anexo à presente justificativa.
5. Cumpre registrar que o estudo de impacto orçamentário-financeiro demonstra a viabilidade da despesa criada pois adequada às limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal. (doc. anexo)
6. Igualmente, demonstra o enquadramento ao art. 20 da Lei Complementar n. 101/2000, conformando-se perfeitamente a presente sugestão de alteração legislativa dentro da margem de crescimento permitida aos gastos com pessoal e encargos sociais do MPTO, tanto para o exercício atual quanto para os futuros.
7. Sendo assim, submeto à apreciação dessa Augusta Corte Legislativa a presente Justificativa e o Projeto de Lei n. 005/2021, propondo a apreciação em caráter de urgência.

Palmas-TO, 14 de dezembro de 2021.

**LUCIANO CESAR CASAROTI**

Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

---

**ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS**

**1 - Minuta de Projeto de Lei;**

**2 – Impacto orçamentário DG/PLANE/RHFOPAG - Estudo.**

EM BRANCO